



**EXTRATO CONTRATUAL**  
Pregão Eletrônico Nº 127/2019  
Processo licitatório nº 207/2019

**OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais deserto ou fraccassos PE 165-2018 e aquisição de material de consumo e permanente para atender o Departamento de Ensino Profissionalizante

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA/PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1170/2019

CONTRATADO: **BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 09.053.748/0001-27, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.416,00 Vigência: 12 meses – Data de Assinatura: 18/10/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1171/2019

CONTRATADO: **BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 22.172.252/0001-30, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.565,00. Vigência: 12 meses – Data de Assinatura: 18/10/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1172/2019

CONTRATADO: **D&F COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 28.275.797/0001-59, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.792,18. Vigência: 12 meses – Data de Assinatura: 18/10/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1173/2019

CONTRATADO: **FERNANDO PEREIRA & CIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 17.227.691/0001-63, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 12.421,50. Vigência: 12 meses – Data de Assinatura: 18/10/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1174/2019

CONTRATADO: **G. DA SILVA BIGLIA MOVEIS**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 26.515.749/0001-65, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 3.564,00. Vigência: 12 meses – Data de Assinatura: 18/10/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1175/2019

CONTRATADO: **J H AR CONDICIONADOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 29.468.112/0002-34, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 9.500,00. Vigência: 12 meses – Data de Assinatura: 18/10/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1176/2019

CONTRATADO: **MONICA REGINA DE MELLO FARIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 17.353.208/0001-87, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.601,59. Vigência: 12 meses – Data de Assinatura: 18/10/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1177/2019

CONTRATADO: **PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 33.492.887/0001-31, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 19.111,00. Vigência: 12 meses – Data de Assinatura: 18/10/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1178/2019

CONTRATADO: **V P SILVA BRINQUEDOS**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 18.448.863/0001-91, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 3.546,03. Vigência: 12 meses – Data de Assinatura: 18/10/2019

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2019. OBJETO: Sistema de Automação Topográfica POSIÇÃO com pacote de benefícios CCP, 01 ano chave física ou virtual (Módulo Básico Avançado, volume, car, geo e viário), visando atender as necessidades de atualização tecnológica do parque de softwares da Prefeitura. MANFRA & CIA LTDA. CNPJ: 77.824.738/0001-06. Valor: R\$ 8.632,00 (oito mil, seiscentos e trinta e dois reais) Data de Homologação: 17 de outubro de 2019.**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo SR JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, CPF nº xxx.410.509-61, residente e domiciliado PR 151, Km 217, Cx Postal 132, nesta cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo nº 353/2019 com APRENDIZ CAMYLLE VITÓRIA FALKEMBAOK, CPF nº xxx.040.349-87, admissão 01/08/2019 até 04/10/2019.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA  
JOSÉ SLOBODA – PREFEITO

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo SR JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, CPF nº xxx.410.509-61, residente e domiciliado PR 151, Km 217, Cx Postal 132, nesta cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo nº 205/2019 com DIEGO VINICIUS ROMÃO, CPF nº XX.XXX.653-0SSP/PR, admissão 08/05/2019 até 27/09/2019.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA  
JOSÉ SLOBODA – PREFEITO



**EXPEDIENTE**



**Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva**

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Cintia Kapkke Medeiros - MTB, nº 3621 - PR  
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social  
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta  
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: [comunicacao@jaguariava.pr.gov.br](mailto:comunicacao@jaguariava.pr.gov.br)

**PR - DE/TCE-PR - Diário Eletrônico - Tribunal de Contas do Estado do Paraná**

SEGUNDA CÂMARA  
Acórdãos

14/10/2019-PROCESSO Nº: 591310/15 ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ INTERESSADO: CARLOS PEREZ GÓMEZ, DINARTE DA COSTA PASSOS, ELIANA FARIA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ JOSÉ SLOBODA, TANIA MARISTELA MUNHOZ ADVOCADO / PROCURADOR; RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA ACÓRDÃO Nº 3150/19, SEGUNDA CÂMARA ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro. RELATÓRIO Trata-se de aposentadoria voluntária de Eliana Faria Silva, ocupante do cargo de professor, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea 'b', da Constituição Federal[1], conforme Decreto nº 4362/2015, publicado no Diário Oficial do Município de 26/06/2015 (peça processual nº 473/2015, publicado pelo Decreto nº 456/2019, publicado no Diário Oficial do Município de 19/07/2019 (peça processual nº 063), tendo sido protocolada em 28/07/2015, conforme informação do sistema corporativo (Ágiles), respeitando o prazo normativo. A extinta Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Instrução nº 2983/15 peça processual nº 012) verifica que o valor dos proventos apurado pelo sistema SIAP, assim como o valor da média das maiores contribuições da seguradora, diverge do apresentado pelo Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais (IPASPMJ). Ainda, aponta o possível acúmulo de benefícios por parte da servidora inativada. Pelo exposto, solicita a realização de diligência. A realização da diligência é autorizada por meio Despacho nº 4680/15 (peça processual nº 016). Por meio das petições intermediárias nºs 993/16 e 1195/16 (peças processuais nºs 023 e 026), o IPASPMJ defende o cálculo dos proventos, apresentando esclarecimentos e parecer jurídico pela regularidade deste. A DICAP (Parecer nº 3792/16 peça processual nº 027) aponta divergência de dez reais entre o valor da média apresentado pelo instituto previdenciário e o apurado pelo sistema SIAP, motivo pelo qual solicita a realização de diligência. A realização da diligência é autorizada por meio Despacho nº 1178/16 (peça processual nº 028). Por meio da petição intermediária nº 424212/16 (peças processuais nºs 031 e 032), o IPASPMJ junta demonstrativo das 80% maiores contribuições da servidora inativada. A extinta Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Parecer nº 6963/16 peça processual nº 033) reitera a solicitação de diligência, apontando a mesma divergência de valor da média indicada no Parecer nº 3792/16 (peça processual nº 027). A realização da diligência é autorizada por meio Despacho nº 2109/16 (peça processual nº 034). O Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais informa que alterou informações prestadas no sistema SIAP e junta novo relatório circunstanciado (petições intermediárias nºs 677498/19 e 678869/16 peças processuais nºs 044 e 046). A COFAP (Parecer nº 10982/16 peça processual nº 047) aponta que o valor dos proventos apurado pelo sistema SIAP é incompatível com o demonstrativo dos proventos juntado, solicitando a realização de diligência. A realização da diligência é autorizada por meio Despacho nº 2993/16 (peça processual nº 048). O Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais defende mais uma vez a regularidade do cálculo dos proventos (petição intermediária nº 1007940/16 peça processual nº 051). A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM (Parecer nº 791/19 peça processual nº 052) esclarece que não assiste razão ao IPASPMJ, na medida em que a forma de cálculo por este defendida não é cabível ao fundamento constitucional adotado na aposentadoria em apreço. Ao final, solicita a realização de diligência a fim de que seja retificado o cálculo dos proventos. A realização da diligência é autorizada por meio Despacho nº 396/19 (peça processual nº 053). Por meio da petição intermediária nº 494475/19 (peças processuais nºs 062 e 063), o IPASPMJ junta cópia da publicação de novo ato de inativação, por meio do qual altera a fundamentação constitucional da aposentadoria em apreço. A CGM (Parecer nº 1645/19 peça processual nº 064) verifica que não foi inserido no sistema SIAP os dados referentes a retificação feita, pelo que solicita a realização de diligência. A realização da diligência é autorizada por meio Despacho nº 664/19 (peça processual nº 065). Por meio da petição intermediária nº 614945/19 (peças processuais nºs 068 a 071), o IPASPMJ junta relatório circunstanciado atualizado com os dados referentes a retificação do cálculo dos proventos e novo ato de inativação emitido, acompanhado do ato retificador e respectiva publicação. A CGM (Parecer nº 2990/19 peça processual nº 072) entende pela regularidade de benefício em apreço, manifestando-se pelo registro do respectivo ato. A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Katia Regina Puchaski (Parecer nº 845/19 peça processual nº 073), opina pelo registro do ato de inativação objeto dos presentes autos. VOTO[2] Ressalva a minha opinião quanto à equivocada forma de tem adotado a unidade técnica para reaver os atos de sua participação no processo. Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A[3], por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[4] daquele diploma, pelas unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela unidade técnica em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno. Na doutrina processual o termo "instrução" corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação. Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise. Corrobora a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que de instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo "instruir" o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar. Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria. Insistir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer. Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despendida a forma de se revestem. Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a unidade técnica comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo. Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para reaver os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados. Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno[5], nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram). Considerando que, nos presentes autos, a unidade técnica atendeu aos requisitos do conteúdo que devem constar da instrução processual, apesar do inadequado levantamento na forma, acolho os opinativos uniformes proponente por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro. VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em: julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA. Sala das Sessões, 8 de outubro de 2019 Sessão nº 36. CLÁUDIO AUGUSTO KANIA Relator ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO Presidente

**PR - DE/TCE-PR - Diário Eletrônico - Tribunal de Contas do Estado do Paraná**

ATOS DE RELATORIA  
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

15/10/2019-PROCESSO Nº 200374/19 ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIÁIVA ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL RESPONSÁVEL FRANCILEI BAITALA DE OLIVEIRA, REGINALDO APARECIDO CHEIRIBUM DESPACHO 998/19 Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2]c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3]e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5] Publique-se. Curitiba, 11 de outubro de 2019, Marcelo da Silva Bento Analista de Controle

**PR - DE/TCE-PR - Diário Eletrônico - Tribunal de Contas do Estado do Paraná**

ATOS DE RELATORIA  
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

16/10/2019-PROCESSO Nº: 827623/15 ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ INTERESSADO: CARLOS PEREZ GÓMEZ, DINARTE DA COSTA PASSOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ JOSÉ SLOBODA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, TELMA MARTINS RAIMUNDO, VALDEMIR FERREIRA PROCURADOR; DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 114/19 EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE: 1. julgar legal e determinar o registro do Decreto nº 473/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva nº 205, do dia 26/07/2019, referente à Aposentadoria Municipal de TELMA MARTINS RAIMUNDO, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 17 anos, 04 meses e 16 dias, no valor mensal de R\$ 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais e três centavos), com fundamento no artigo 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal nº 2109/19 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 873/19 (Peças 69 e 70, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato; 2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 24 de setembro de 2019. JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL Conselheiro Relator. (Cofinsfcm: 122386628)



**SEFIN**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2019  
EXCLUSIVO (A) PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE AUXÍLIOS FUNERAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.  
**TIPO:** Menor Preço por Lote.  
**ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 31de outubro de 2.019.  
**HORÁRIO:** 09h:00min.  
**LOCAL DE ABERTURA:** Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.  
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Os Editais poderão ser solicitados pelo e-mail: [compras@ammail.com](mailto:compras@ammail.com). Maiores informações no Departamento de Compras e Licitação – sito à Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535 – 9455, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 16 de outubro de 2019.

JOSÉ SLOBODA  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2019  
EXCLUSIVO (A) PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO DE FORMAÇÃO NR-10, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ELÉTRICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SMH.  
**TIPO:** Menor Preço por Item.  
**ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 31de outubro de 2.019.  
**HORÁRIO:** 14h:00min.  
**LOCAL DE ABERTURA:** Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.  
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Os Editais poderão ser solicitados pelo e-mail: [compras@ammail.com](mailto:compras@ammail.com). Maiores informações no Departamento de Compras e Licitação – sito à Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535 – 9455, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 17 de outubro de 2019.

JOSÉ SLOBODA  
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 09/2019**

Súmula: "Altera a redação do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva".

A Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva, nos termos do § 2º, do Artigo 45, da Lei Orgânica do Município, PROMULGOU a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva: -

Art. 1º - O Artigo 29 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação: